



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

MARCELO LEÃO ALVES

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

ASSESSORIA JURÍDICA

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ISABELA MONTEIRO MENEZES

CORREGEDORIA-GERAL

KATIA VARELA MELLO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

LUIZ HENRIQUE LINHARES ZOUERIN

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

SIMONE MARIA SOARES MENDES

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 3 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL - 1SUB
- 4 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 6 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC
- 8 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.006906/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 30 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

APROVA O MANUAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o definido pelo § 2º do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a responsabilidade de toda instituição pública gerir de forma adequada toda a documentação governamental e franquear sua consulta a quantos dela necessitem;
- o disposto na Resolução DPGE nº 876, de 25 de abril de 2017, que instituiu a Comissão de Gestão de Documentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE/RJ, com a finalidade de coordenar as atividades necessárias à elaboração e implementação da Política de Gestão de Documentos da DPE/RJ;
- a proposta elaborada e apresentada pela Comissão de Gestão de Documentos, na condição de responsável pela implantação da Política de Gestão Documental da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- o constante nos autos do Processo nº E-20/001.006906/2020,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO MANUAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo, o Manual de Gestão Documental, o qual deverá ser observado nas unidades e órgãos, produtores e acumuladores de documentos que compõe a estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. As unidades e órgãos, em especial os que possuam acervo documental físico, receberão treinamento da Coordenação de Gestão Documental para aplicação e uso do Manual de Gestão Documental.

Art. 3º. O Manual de Gestão Documental será atualizado de forma dinâmica, quando necessário, com suas versões atualizadas e publicadas no portal da Defensoria Pública.

Parágrafo único - A atualização do Manual de Gestão Documental compete à Coordenação de Gestão Documental, que a fará com a colaboração de todas as unidades e órgãos, por meio da Comissão de Gestão de Documentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE/RJ.

CAPÍTULO II





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º. O Manual de Gestão Documental da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro estará disponível na Internet (<http://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/5af9c3ba738541c9b86d9cbcc2f691f6.pdf>)

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

KATIA VARELA MELLO

Corregedora-Geral

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

MANUAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA DPRJ

(<http://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/5af9c3ba738541c9b86d9cbcc2f691f6.pdf>)

Id: 202200036 - Protocolo: 0754614

Decisão de Procedimento Apuratório

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.007733/2020

Em razão do apurado no PAD sob o nº E-20/001.007733/2020, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO para FIXAR O PATAMAR DA MULTA NO MONTANTE DE 0,5% (MEIO POR CENTO), conforme Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual e artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.**, em face da sociedade empresária **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Id: 202200039 - Protocolo: 0750614

Referência: Processo nº E-20/001.001611/2021

Em razão do apurado no PAD sob o nº E-20/001.001611/2021, **DEFIRO PARCIALMENTE O RECURSO para EXCLUIR A PENA DE ADVERTÊNCIA E FIXAR O PATAMAR DA MULTA NO MONTANTE DE 0,5% (MEIO POR CENTO), conforme Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual e artigo 87 da Lei nº 8.666/1993**, em face da sociedade empresária **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Id: 202200040 - Protocolo: 0750668

1º Subdefensor Público Geral - 1SUB

Ato de Deferimento

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/10565/2001 - Interessado(a): VALERIA SOARES, matrícula: 8607061





Considerando o Despacho NUDIR 713586, **CONCEDO** o direito a percepção de 10 % de triênios, com validade a contar de 19/04/01, **15%** de triênios com validade a contar de 19/04/01, **20%** de triênios com validade a contar de 27/12/03, **25%** de triênios com validade a contar de 26/12/06, **30%** de triênios com validade a contar de 25/12/09, **35%** de triênios com validade a contar de 24/12/12, **40%** de triênios a contar de 24/12/2015, **45%** de triênios a contar de 24/12/2018 e **50%** de triênios a contar de 23/12/2021, correspondente ao tempo de serviço público apurado, **tornando sem efeito**, respectivamente, os Despachos de Fls. 11 do processo físico, publicado no D.O. 12.06.2001, Fls. 14 do processo físico, publicado no D.O. 21.03.2003, Fls. 34 do processo físico, publicado no D.O. 15.08.2007, Fls. 36 do processo físico, publicado no D.O. 02.04.2009, Fls. 39 do processo físico, publicado no D.O. 23.03.2012, Fls. 42 do processo físico, publicado no D.O. 25.03.2015 e Despacho Decisório 480 0037416, publicado no D.O. 15.05.2018.

Id: 202200031 - Protocolo: 0748931

Decisão de Procedimento Apuratório

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.001982/2021**Interessado:** BCS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Em razão do apurado no processo sob o nº **E-20/001.001982/2021**, imponho a contratada a sanção administrativa de **MULTA de 10% (dez por cento)** do valor do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo Nono da Ata de Registro de Preços nº 11/2020 (0365502) e no 11.1, item 'c' do Termo de Referência, em razão do descumprimento das Cláusulas Quinta e Décima Terceira da referida ARP, além do descumprimento do item 5.1, do Termo de Referência, parte integrante do edital 37/2019 (0329995).

Id: 202200032 - Protocolo: 0753388

Referência: Processo nº E-20/001.001737/2020**Interessado:** SANRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Em razão do apurado no processo sob o nº E-20/001.001737/2020, entendendo que a contratada posteriormente efetuou a entrega dos materiais, e que a fiscalização não apontou maiores prejuízos, além do considerável lapso temporal na condução do presente processo, considero que a via punitiva não se revela eficaz neste momento e **determino o ARQUIVAMENTO** do presente pelas razões aqui expostas, entre as quais, porque não houve descontinuidade do serviço prestado e também em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Id: 202200033 - Protocolo: 0748570

Conselho Superior - CS

Deliberação

| De 05.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001/452/2017

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ N° 147 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL QUANTO ÀS CAUSAS ABAIXO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Considerando o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional que impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados e aos grupos vulneráveis, imprimindo máxima eficácia às funções constitucionais anotadas no art. 134 da CRFB, mediante contínua especialização e





racionalização da atividade

Considerando que cabe ao Conselho Superior definir as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública ou revisá-las, pautado no devido processo legal e nos postulados a ele inerentes e, por fim,

Considerando o que consta no Processo E 20/000452/2017

DELIBERA dar nova redação ao art. 24 e ao inciso IV do art. 26 da Deliberação 88/2012, passando a constar o seguinte:

Art. 1º O artigo 24 da Deliberação 88/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24.....

§ 1º : As questões cíveis, independentemente do valor atribuído às respectivas ações, serão objeto de análise e, se for o caso, propositura de ação pelos Núcleos de Primeiro Atendimento, endereçadas ao juízo que entender cabível, quando a narrativa indicar risco iminente de dano irreparável, tais como prazo decadencial ou prescricional próximos do termo final, suspensão de serviço essencial, negativa de cobertura em planos de saúde ou situação assemelhada e que importe dano irreversível ou perda de chance.

§ 2º: Nos casos de competência do Juizado Fazendário, fixada por critério absoluto, tratando-se de demanda por serviço público de saúde ou que versar tema similar às circunstâncias de risco acima, o mesmo tratamento será observado, atentando-se para o Parágrafo Único do art. 29, quanto ao Juizado Especial de Fazenda Pública, onde houver.

§ 3º: Não se enquadrando nas hipóteses acima e o valor for até 20 salários mínimos, o órgão poderá, caso entenda não propor a ação, sendo facultativa a atuação com capacidade postulatória no âmbito do Juizado Especial, **encaminhar o interessado ao órgão do Judiciário para os fins do art. 14 da Lei 9099/95**, aplicável aos temas da competência do Juizado Fazendário, integrante do Sistema de Juizados Especiais.

§ 4º: Idêntico tratamento deverá incidir nas hipóteses elencadas nos incisos XII e XIII do art. 24, no que couber, seguindo as determinações normativas quanto ao Peticionamento Integrado.

Art. 2º O inciso IV do art. 26 da Deliberação 88/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26.....

IV - as questões consumeristas individuais, observada a atuação do NUDECON na Comarca da Capital, na forma do art. 2º da Deliberação 78/2011, independentemente do valor atribuível à causa respectiva, ainda que de menor complexidade, serão objeto de análise e, se for o caso, propositura da correspondente ação judicial, aplicando-se as mesmas disposições dos §1º e 2º do art. 24.

Art.3º Revoga-se o Parágrafo Único do art.24 da Deliberação 88/2012, bem como a decisão provisória prolatada na Reunião Ordinária do dia 18.11.2013, não vertida em ato normativo próprio, pela qual a atribuição aqui delineada era dos órgãos da Defensoria Pública em atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e do Consumidor.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KÁTIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE





LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL

Ouvidor- Geral

Id: 202200024 - Protocolo: 0749440

Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

Ato de Designação

| De 06.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.004583/2020

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento da execução e fiscalização da execução do objeto do contrato celebrado entre a DPRJ e a sociedade empresária **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, os servidores **PETER SANTOS ANDRADE SILVA**, matrícula 30951719, **MARCELO RAMOS**, matrícula 30855910, e como Fiscal Substituto **ULISSES CHAGAS DE SOUZA**, matrícula 30954283, atuando como gestora do contrato a servidora **ÉRICA SOUZA FREIRE**, matrícula 30951081. Todos referentes ao contrato **28/2020** e ao processo administrativo Processo nº **E-20/001.004583/2020**.

Id: 202200030 - Protocolo: 0753340

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.003193/2021

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento da execução, e fiscalização da contratação celebrada entre a **DPERJ** e a sociedade empresária **TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA ME**, os servidores: **JORGE HUMBERTO DA SILVA LINS**, matrícula nº 30855910, para atuar como fiscal, **EDUARDO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 30326128, atuando como fiscal, **FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA NUNES**, matrícula nº 30677223, atuando como fiscal substituto; e **DIEGO REIS FERNANDES ALBINO**, matrícula nº 9748278, atuando como gestor do contrato. Todos referentes ao contrato nº 03/2022, Processo Administrativo nº E-20/001.003193/2021, referente à aquisição de equipamentos de rede tipo switch, switch poe e módulo óptico com assistência técnica e garantia onsite pelo período de 60 (sessenta) meses.

Id: 202200044 - Protocolo: 0754813

Referência: Processo nº E-20/001.008800/2021

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento e fiscalização da contratação





celebrada entre a **DPRJ** e a **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, os servidores: Giovanni Angelo dos Santos, matrícula: 30676480; Letícia de Araújo do Cabo, matrícula: 30694129 e Diogo Leite Mesquita, matrícula: 30676241, para exercerem a função de fiscal; e como gestor da contratação o servidor Diego Reis Fernandes Albino, matrícula: 974827-8. Todos referentes ao processo administrativo E-20/001.008800/2021 (acesso ao cursos disponibilizados na PLATAFORMA ALURA, pelo prazo de 12 meses).

Id: 202200045 - Protocolo: 0755163

Extrato de Instrumento Contratual

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.003193/2021

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2022

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ) e TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA ME

OBJETO: aquisição de equipamentos de rede tipo switch, switch poe e módulo óptico com assistência técnica e garantia onsite pelo período de 60 (sessenta) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 1.929.699,10 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato

FUNDAMENTO: lei 8.666/1993 e lei 14.133/2021

Id: 202200042 - Protocolo: 0754808

Extrato de Ata de Registro de Preços

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.003193/2021

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 02/2022

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ) e TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de rede tipo Switch, Switch POE e Módulo Óptico com assistência técnica e garantia *onsite* pelo período de 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da ARP.

VALOR DA ATA: R\$ 1.929.699,10 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos)

GESTOR DA ATA: Marlon Ferradaz de Carvalho, matrícula: 3095253-5

FUNDAMENTO: lei 8.666/1993 e lei 14.133/2021

LOTE: Único





ITEM	CÓDIGO SIGA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	7011.001.0172	250	5.001,55	1.250.387,50
2	7011.001.0173	100	6.528,32	652.832,00
2	6099.010.0011	40	661,99	26.479,60

Id: 202200043 - Protocolo: 0755124

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/10970/2003 - Interessado(a): MARCIA MESQUITA BARROS, matrícula: 8774218

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias deferidas para os meses de ABRIL e DEZEMBRO de 2022, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202200034 - Protocolo: 0753764

Referência: Processo nº E-20/11370/2003 - Interessado(a): JOÃO GABRIEL HAMANN MOACYR GOMES, matrícula: 8773749

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.03.2022 a 31.03.2022.

Id: 202200034 - Protocolo: 0753767

Referência: Processo nº E-20/10228/2010 - Interessado(a): DANIEL DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, matrícula: 9495490

Considerando que o Requerente se encontra na Coordenação do Nuspen, não havendo prejuízo para o serviço público, nem para a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de férias pelos períodos compreendidos entre 21.02.2022 a 25.02.2022 e 03.03.2022 a 04.03.2022.

Id: 202200034 - Protocolo: 0753760

Referência: Processo nº E-20/10475/2000 - Interessado(a): VALÉRIA DE REZENDE RODRIGUES BRUM GARCIA, matrícula: 8363269

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** do pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 15.02.2022 a 28.02.2022, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

Id: 202200034 - Protocolo: 0754446

Referência: Processo nº E-20/12155/2007 - Interessado(a): JOSÉ EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO, matrícula: 9308321

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 17.03.2022 a 24.03.2022.

Id: 202200034 - Protocolo: 0754535

Referência: Processo nº E-20/001/736/2017 - Interessado(a): VITOR MARCIO DE ABREU CUCONATO, matrícula: 30895346

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2022, e excluo o requerente da tabela.

Id: 202200034 - Protocolo: 0754512

